



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

PROJETO DE LEI N° ___, DE 2024

Dispõe sobre a instituição de Políticas Públicas de Incentivo à Economia Circular no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Economia Circular.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se por Economia Circular o sistema de produção e consumo que viabiliza a reutilização, o reaproveitamento, a reparação, o recondicionamento e a reciclagem de materiais e produtos.

Art. 2º São princípios da Economia Circular:

I – A redução dos materiais, insumos e resíduos dos processos produtivos;

II – A transparência nas relações de consumo;

III – O direito à informação;

IV - A responsabilidade ambiental compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

V - A eficiência no uso dos recursos naturais;

VI - O desenvolvimento econômico associado a boas práticas de produção e consumo.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Economia Circular:

I - Reduzir:

a) O impacto ambiental da cadeia produtiva estadual;

b) Os custos sociais, ambientais e econômicos da disposição final de resíduos;

II - Estimular a economia da reciclagem;

III - Premiar boas práticas de produção e de oferta de serviços;

IV - Incutir nos consumidores a noção de responsabilidade ambiental de suas escolhas;



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

V - Promover a transparência sobre os custos ambientais dos produtos e serviços.

Art. 4º São instrumentos da Política Estadual de Economia Circular:

I - A avaliação do ciclo de vida dos produtos;

II - Os sistemas de logística reversa de âmbito nacional e estadual;

III - O Selo Produto Economicamente Circular;

IV - Os incentivos fiscais, financeiros e creditícios, na forma da legislação pertinente;

V - O pagamento por serviços ambientais, na forma de legislação específica.

Art. 5º – Autoriza o Poder Executivo a instituir o Selo Produto Economicamente Circular, com o objetivo de estimular práticas de produção e consumo sustentáveis e desestimular o consumo de bens que não atendam aos princípios da economia circular, da sustentabilidade ambiental e da equidade social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de iniciativa para instituir a política estadual de incentivo à Economia Circular, conceito pautado na inteligência da natureza e que contrasta com o processo produtivo da economia linear, possibilitando uma mudança de paradigma em relação a gestão adequada e sustentável de resíduos e como eles devem ser tratados.

A economia circular está ganhando espaço a nível global como uma alternativa real para substituir a economia linear que estamos acostumados. Os conceitos de economia circular são restaurativos e regenerativos por princípio, e tem como objetivo aumentar o ciclo de vida dos produtos, diferenciando-os entre ciclos de materiais e biológicos.

Define-se a economia circular como modelo que dissocia o crescimento econômico das restrições de recursos, o que oferece uma oportunidade para que possamos prosperar e ao mesmo tempo reduzir a nossa dependência por materiais finitos e fontes de energia não renováveis.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Gabinete Deputado EDUARDO FORTES

A proposta vai além da lógica tradicional de geração de produtos e gerenciamento de resíduos, vez que propõe um novo design circular e sistemas de produção fundamentado na eliminação da ideia de resíduos e desperdícios desde o seu princípio.

O objetivo é estender a vida útil da matéria-prima, promovendo uma utilização mais sustentável e eficiente dos recursos disponíveis.

É essencial buscar soluções eficazes para o excesso de resíduos sólidos e seus impactos ambientais. Uma delas, se encontra na redução substancial da geração de resíduos por meio de ações de prevenção, redução, reciclagem e reuso, assim como alterações nos padrões de produção e consumo.

Dessa forma, busca-se otimizar de maneira racional os recursos já em uso no processo produtivo, estabelecendo-os como uma nova base para o crescimento econômico e sustentável.

Este projeto de lei objetiva principalmente fomentar a elaboração de projetos e políticas públicas de economia circular que associem desenvolvimento econômico a um melhor uso de recursos naturais.

Ressalta-se também a importância de reconhecer e premiar práticas exemplares de produção e prestação de serviços, além de educar os consumidores sobre a responsabilidade ambiental associada às suas escolhas.

Concluindo, a instituição da Política de Incentivo à Economia Circular em nosso Estado representa um importante compromisso com o desenvolvimento sustentável, equilibrando as necessidades econômicas com a preservação ambiental. Face ao exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação desta iniciativa, que simboliza um passo significativo em direção a um modelo econômico mais sustentável e responsável.

Eduardo Fortes
Deputado Estadual